

Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 5.262, de 07 de dezembro de 2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

- **Art. 1º**. O Poder Executivo Municipal, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, para o ano de 2022, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:
 - I até 50 (cinquenta) professores para atividade do Ensino Fundamental;
 - II até 50 (cinquenta) professores para atividades da Educação Infantil;
 - III até 25 (vinte e cinco) para cargo de auxiliar de ensino;
 - IV até 10 (dez) para cargo de auxiliar administrativo escolar;
 - V até 10 (dez) para cargo de serviços de cozinha;
 - VI até 10 (dez) para cargo de serviços de limpeza;
 - VII até 02 (dois) para cargo de fonoaudiólogo;
 - VIII até 02 (dois) para cargo de psicólogo;
 - IX até 02 (dois) para cargo de fisioterapeuta;
 - X até 02 (dois) para cargo de terapeuta ocupacional;
 - XI até 02 (dois) para cargo de assistente social;
 - XII até 05 (cinco) para cargo de Intérprete de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS;
 - XIII até 05 (cinco) para cargo de Guia-Intérprete de Braile;
 - XIV até 05 (cinco) para o cargo de Engenheiro Civil 30h.
- § 1º. A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá às prescrições legais vigentes para cada cargo.
- § 2º. Para os cargos cujas atividades profissionais dependam de inscrição nos respectivos Conselhos, será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante a mesma.
- § 3º. As vagas destinadas aos cargos previstos nos incisos XII e XIII terão processo seletivo simplificado próprio.
- § 4º. O preenchimento dos demais cargos, em face da existência de concurso vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.
- **Art. 2º.** O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- I declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;
- II declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;
- III atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;
- IV certidão de quitação de obrigações eleitorais;
- V certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);
- VI prova do status de brasileiro nato ou naturalizado;
- VII prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VIII atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença CID, em caso de candidato com deficiência.
- § 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.
- § 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito;
- § 3º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária.
- **Art. 3º.** As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº **4.125**, de 18 de março de 2014, e alterações subsequentes.
- **Art. 4º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.
- **Parágrafo único**. A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.
- Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.
- Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 07 de dezembro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN, Secretária Municipal da Administração.